PROCESSO TC N.	**:**	000080/2017
UNIDADE JURISDICIONADA	**:**	Câmara Municipal de Santana de São Francisco
ESPÉCIE	**:**	Denúncia
PROCESSUAL INTERESSADO		Benete Nery dos Santos, Vitor Machado de Oliveira
PROCURADOR DO MPC OFICIANTE	**:**	Luis Alberto Meneses
RELATOR	**:**	Conselheiro Clovis Barbosa de Mello
REDATOR		Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC Nº 23990 TRIBUNAL PLENO

EMENTA: DENÚNCIA. **DECISÃO**: IMPROCEDENCIA COM CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO E DETERMINAÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos o **Processo TC n. 000080/2017**, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão do **Pleno de 21 de novembro de 2019**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade dos votos, julgar pela **Improcedência com consequente ARQUIVAMENTO Determinação**, voto do Conselheiro Relator Clovis Barbosa de Mello.

Participaram do julgamento os Conselheiros Clovis Barbosa de Mello – Relator, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos PInna de Assis, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2023 07:46:36
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/07/2023 12:23:50
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/07/2023 12:46:35

PROCESSO TC N. 000080/2017 **DECISÃO TC N. 23990** **PLENO**

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 27 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro **Flávio Conceição de Oliveira Neto**
Presidente

Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**
Relator

Fui presente: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Procurador-Geral do MPC

RELATÓRIO

Instada a opinar, a **Coordenadoria Jurídica - COJUR** lavrou o **Parecer n. 40/2017** (fls. 358/365), subscrito por Fábio Augusto S. Sá – Analista de Controle Externo I – Área de Controle Externo – Ante ao exposto, concluímos este Parecer Técnico inerente ao atendimento ao Mandado de Citação de n° 89/2017, correspondente à apuração de denúncia realizada na Câmara Municipal de Santana do São Francisco, entendendo, s.m.j, em observância ao Art. 9a , inciso III, da Resolução TC n~ 171/1995, e, ainda, o art. 34, III, da Lei Complementar n" 205/2011, que cabe multa com base no Art. 223 incisos II, III do Regimento Interno deste Tribunal, bem como a devolução aos cofres públicos, do valor contratado, ou seja, R$ 26.400,00, além da glosa do valor total das diárias pagas pela referida Câmara Municipal, a servidores/Vereadores, quando da realização do Curso/Treinamento, que importou em R$ 700,00.

Com vistas, o **Procurador-Geral Luis Alberto Meneses** lavrou o **Parecer** (fls. 366/368). Isso posto, opina este membro do Ministério Público Especial pela procedência da denúncia, pela imputação de débito ao gestor no montante das despesas não comprovadas devidamente, no valor originário de R$ 27.100,00, correspondentes ao valor do contrato e ao valor das diárias pagos indevidamente, e

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2023 07:46:36
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/07/2023 12:23:50
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/07/2023 12:46:35

pela aplicação ao gestor das multas cominadas nos arts. 92 e 93, II da Lei Complementar Estadual n° 205/11.

Foi expedido o Mandado de Intimação dando ciência da inclusão do expediente em Pauta de Julgamento (fls. 369/370).

Eis, pois, o que se reputou relevante ao relato.

VOTO DO RELATOR

Com base no exposto, **Voto** pela Improcedência com consequente Arquivamento e Determinação, conforme a ata da sessão do pleno do dia 21 de novembro de 2019.

Que seja dada ciência aos interessados.

É como Voto.

Conselheiro Clovis Barbosa de Mello
Relator

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2023 07:46:36
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/07/2023 12:23:50
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/07/2023 12:46:35